LEI COMPLEMENTAR Nº. 105, DE 28 DEOUTUBRO DE 2008.

"Autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, cria empregos públicos e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo do Município a contratar, através do Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, até 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atendimento da área de saúde, na forma das áreas definidas pelo Gestor Municipal.

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde atuará na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º - São requisitos de contratação e exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, precedida de processo seletivo simplificado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/06, às seguintes:

a) que os candidatos aprovados no processo seletivo público residam na área da opção, definida pelo Gestor Municipal, no momento da inscrição do processo seletivo público, sob pena de anulação da nomeação e convocação do próximo classificado para a área respectiva;

b) conclusão, com aprovação, do curso introdutório de formação inicial e continuada;

c) haver concluído o ensino fundamental.

Art. 2º - Aos agentes comunitários de saúde, dentre suas atribuições, compete:

I – desenvolver e executar ações de prevenção e promoção da Saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílio e na comunidade, sob supervisão competente.

II – No âmbito da mobilização social, integração entre a população e as equipes de saúde e do planejamento das ações: desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde a população adstrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adscrição da unidade básica de saúde; desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde;

III – No âmbito da promoção da saúde e prevenção de doenças, dirigidas a indivíduos, grupos específicos e a doenças prevalentes: desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde; desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ações da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública; colabora nas ações de vigilância em saúde; realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais;

IV – No âmbito da promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário: desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde, submetem-se ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na forma da prevista pela Lei Federal 11.350/2006, que regulamentou o artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades e que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - O salário base dos empregos criados será de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), acrescido das vantagens e direitos decorrentes do contrato de trabalho existente.

Art. 6º - A despesa para execução desta Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.301.0067.2136 – Agente Comunitário de Saúde
15.319011.05 – vencimentos e vantagens fixas servidores

Art. 7º - O Executivo Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico adotado, na ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801/99;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou

V – quando verificada a ausência de qualquer dos requisitos alinhados no § 2º do art. 1º, ou ainda, em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º - Ficam criados quatrocentos empregos públicos, em quadro especial, com retribuição mensal estabelecida nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 7º correrão por conta das dotações destinadas a Secretaria de Saúde do Município, consignadas no orçamento Geral do Município, obedecidas as normas contidas no parágrafo único do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com recursos financeiros assegurados em programa próprio.

Art. 10 – Não se aplica a exigência a que se refere o art. 1º, § 2º, alínea "c" aos que, na data de publicação da Lei Federal 11.350/2006, estejam exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde comprovadas através de certidão.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de outubro de 2008.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO